



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Edição Nº: 1995



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito Municipal Senhor Hermes Wicthoff, brasileiro casado, comerciante domiciliado na Av. Ponta Grossa nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra, Estado do Paraná, portador da Cédula de RG: 6. 175.596 - 9 SSP/PR e do CPF:975.527.559 -20.

CONTRATADA: AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.096.248/0001- 00, com sede na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1.235, CEP: 87.580-000, Centro, em Alto Piquiri-PR, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Colis, Brasileiro separado judicialmente Empresário portador da CI/RG nº 5.321.087-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 749.785.609-00, residente e domiciliado à Rua Sebastião Pereira de Oliveira 1235 qd 88 lote A Centro CEP:87.580-000 em Alto Piquiri Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente 3º Termo do Aditivo de prorrogação do prazo de vigência, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Pregão nº 041/2019**, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários, relativo às contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da Folha de Pagamento.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONFORME O ART 57 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prazo:

As partes prorrogam o presente contrato pelo período de 12 (doze) Meses Sendo de 25 de Novembro de 2021 à 25 de Novembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Edição Nº: 1995



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Contrato:

Ficam as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente ratificadas e inalteradas, passando o 3º termo Aditivo a fazer parte integrante do referido contrato, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Prefeitura do município de Mauá da Serra –PR, 24 de Novembro de 2021

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
HERMES WICHTHOFF
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO COLIS
CPF: 749.785.609-00
AM – TECN. E GESTÃO EM SERV. LTDA - ME
CNPJ: 08.096.248/0001-00
CONTRATADA

Testemunha: _____ CPF: 063.567.629-00
Roger Alexandre de França

Testemunha: _____ CPF: 024.947.269-48
Marcio Aparecido Davides



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Edição Nº: 1995



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	118/2021
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	49/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ARVORES PARA REPOSIÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE E, DEMAIS ITENS PARA UTILIZAÇÃO NA NOVA PRAÇA CENTAL E REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referido Processo por Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
ROCHA GARDEN PAISAGISMO LTDA	19.814.363/0001-99

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 24 de Novembro de 2021.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 11.150,00 (Onze mil cento e cinquenta reais)
------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Edição Nº: 1995

LEI Nº 842/2021

SÚMULA: Institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre Programa de Treinamento de Primeiros Socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico fundamental 1 em todo o município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Fica instituído, a Lei “LUCAS BEGALLI ZAMORA”, que cria o programa de Treinamento de Primeiros Socorros, em todas as escolas e creches e escolas públicas e particulares, do ensino básico fundamental 1 do município de Mauá da Serra, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que creches e escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos professores, alunos e funcionários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CURSOS

Art. 2º - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura de lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato e primeiros socorros;

Art. 3º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados em atividades externas, deverão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os professores, alunos e funcionários em contato direto com alunos das creches e escolas públicas e particulares serão treinados por profissionais da área de saúde, podendo ser do município ou cedidos, ou ainda realizado através de parceria ou convênio com outros órgãos ou instituições, podendo ser:

I – médico;

II – enfermeiro;

III – estudante de medicina;

IV – estudante de enfermagem;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Edição Nº: 1995

V – técnico de enfermagem;

VI – Policial Militar do Corpo de Bombeiros;

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, desde que seja garantida a participação mínima de 1/3 (um terço) do contingente da unidade escolar e desde que haja a representatividade de todos os segmentos.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados a partir de um protocolo previamente aprovado e ministrado por Entidade ligada a área de Saúde e relacionada serviços de emergências, a critério do Poder Executivo.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelo Poder Executivo, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participantes e constará como curso extracurricular;

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, pelo período de 1 (um) ano, sendo renovado quando houver atualização do curso.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para a adaptação desta lei, contando a partir da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º - As instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Edição Nº: 1995

Art. 10 – Ficará a Cargo do Poder Executivo Regulamentar a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2021.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Edição Nº: 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Data da disponibilidade: a partir do dia 25/11/2021.

Data de realização: 09/12/2021 às 09:00 horas.

Esclarecimentos: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra de Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sito a Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, Mauá da Serra - PR.

Telefone: (43) 3127-1000

Mauá da Serra, 24 de novembro de 2021.

Francisco Junior dos Santos
PREGOEIRO